



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6331/2025

Autor: Prof^a. Mirian Ponzio

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei nº 6331/2025, de autoria da Vereadora Prof^a. Mirian Ponzio, dispõe sobre a transparência e informação das emendas parlamentares individuais pagas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A proposição visa garantir maior controle social e transparência na execução das emendas parlamentares individuais, fortalecendo os princípios da publicidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da CF/88, bem como o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88) e o dever estatal de transparência ativa (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Sob o prisma da competência legislativa, o projeto insere-se no âmbito do interesse local (art. 30, I, da CF/88) e da organização administrativa municipal, cabendo à Câmara Municipal legislar para assegurar a observância dos princípios da administração pública e da boa governança.

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que a norma proposta não cria obrigações funcionais diretas aos servidores nem altera a estrutura da Administração, limitando-se a disciplinar deveres de transparência institucional, o que pode ser objeto de lei ordinária de iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Materialmente, o conteúdo normativo harmoniza-se com os comandos constitucionais da probidade e transparência na gestão pública, constituindo legítima atuação fiscalizadora e normativa do Legislativo Municipal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto atende às regras da Lei Complementar nº 95/1998, mantendo redação clara, sistemática e objetiva.

Não se verificam impropriedades gramaticais, incoerências lógicas ou incompatibilidades jurídico-constitucionais, estando o projeto plenamente apto à tramitação legislativa.

II) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6331/2025, opinando por sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Taquaritinga, em 9 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator